

DECRETO Nº 23, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre ações de contingenciamento orçamentário e financeiro e estabelece medidas administrativas temporárias para contenção de despesas com recursos do tesouro no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,

Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2024, e, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (LRF) e,

CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Princípios básicos da Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Eficácia;

CONSIDERANDO que as contratações de serviços e as aquisições de bens ou materiais para o exercício financeiro, deverão ser adequadas e antecipadamente planejadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que em seu art. 24 veda a realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto em seus artigos 16 e 17;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/2000;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico financeiro do Município, por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento as normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e entidades municipais, limitando-as ao essencial para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração, a fim de compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a acentuada diminuição de receitas municipais, em especial a queda na arrecadação da quota de participação do ICMS, provocada pela diminuição do valor adicionado do município no último ano, bem como nas transferências do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e o crescente não recebimento da dívida ativa, que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir a continuidade das políticas públicas essenciais de atendimento à população;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica estabelecido a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e nos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando atender os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude do final de mandato.

ARTIGO 2º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, compreendendo ainda os recursos oriundos de Convênios, bem como aquelas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

ARTIGO 3º. Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1.964, serão considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1.992, no art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 - Código Penal Brasileiro.

ARTIGO 4º. O contingenciamento deverá ser gerido pela Secretaria de Administração, com monitoramento do Controle Interno.

ARTIGO 5º. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser reprogramadas, conforme sua evolução, as receitas estimadas para o exercício de 2.024.

ARTIGO 6º. Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - Redução nas despesas com energia elétrica, telefonia fixa, móvel, internet, combustível, peças, pneus, lavagem de veículos e máquinas, borracharia, material de expediente e copa e cozinha;

II - Redução nas despesas com contratos, parcerias e convênios.

ARTIGO 7º. Quaisquer vantagens que impliquem no aumento das despesas com pessoal, só serão autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela equipe contábil da Secretaria de Finanças do Município;

ARTIGO 8º. Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 9º. Fica alterado o horário de funcionamento do Paço Municipal (setor administrativo) e setor de obras e serviços para: início as 7:00 h e término as 12:00 h.

ARTIGO 10º. Caberá aos Secretários Municipais das unidades orçamentárias e administrativas competentes as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas e à sua adequação aos novos limites orçamentários decorrentes deste Decreto, inclusive aos Contratos Administrativos e aos procedimentos licitatórios.

ARTIGO 11º. As Secretarias Municipais e todos os demais departamentos e órgãos do Poder Executivo do Município deverão buscar a redução do consumo de energia elétrica, de fornecimento de água, dos serviços de telefonia, de consumo de materiais de expediente e limpeza, do serviço de reprografia, e do consumo de combustível e manutenção de veículos da frota municipal.

ARTIGO 12º. Fica suspensa, a partir da data de publicação deste Decreto, a autorização de realização de horas extraordinárias, salvo aquelas necessárias para as ações de Saúde e Promoção Social e as que se realizarem para continuidade dos serviços públicos municipais caracterizados como essenciais.

ARTIGO 13º. Cabe aos Secretários Municipais promover as adaptações necessárias para alcance das metas, bem como o acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

ARTIGO 14º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até quando verificado pela Secretaria de Administração o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro, da qual dará ciência ao Prefeito do Município, ou até 31 de dezembro de 2023.

ARTIGO 15º. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2023.

P.M. de Ubirajara, 01 de dezembro de 2024.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara